

328745

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

LIU26J

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 015/2018-FUNJEAM

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 015/2018-FUNJEAM, que entre si celebram o TRIBUNAL, DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio do FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL-FUNJEAM, e a empresa ITAÚ SEGUROS DE AUTO RESIDÊNCIA S.A, na forma abaixo.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS por intermédio do FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL -FUNJEAM sediado na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, à Avenida André Araújo, s/nº, Aleixo, inscrito no CNPJ/MF sob o Nº 04.301.769/0001-09, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador FLÁVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES, brasileiro, casado, Magistrado, residente e domiciliado na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, portador da Carteira de Magistrado nº 185-TJ/AM e inscrito no CPF/MF sob nº 052,728,232-49, neste instrumento simplesmente denominado CONTRATANTE, e do outro lado, a empresa ITAÚ SEGUROS DE AUTO E RESIDÊNCIA S.A. pessoa jurídica de direito privado, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob o nº 309.584/13-9, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.816.067/0001-00, com sede na Alameda Barão de Piracicaba, nº 618/634, Torre B, 2º Andar, Campos Elíseos - São Paulo/SP, neste ato representada pelo Sr. ROBERTO DE SOUZA DIAS, brasileiro, divorciado, securitário, portador da Carteira de Identidade nº 18.304.552-X SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 115.838.468-83, e pela Sra. NEIDE OLIVEIRA SOUZA, brasileira, solteira, securitária, portadora da Carteira de Identidade nº 28.543.390-8 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 205.408.568-51, daqui por diante simplesmente denominada CONTRATADA, em consequência da Portaria nº 709/2018-PTJ, que dispensou a licitação com fulcro no art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93, publicada no Diário da Justica Eletrônico, Ano X, Edição nº 2360, Caderno Administrativo, em 03/04/2018, à pág.07. tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 2018/6732-TJ, doravante referido apenas por PROCESSO, e a proposta da CONTRATADA, independentemente de sua transcrição, a fazer parte integrante e complementar deste Instrumento, na presença das testemunhas adiante nominadas, celebram o presente TERMO DE CONTRATO

Contrato Administrativo nº 015/2018-FUNJEAM

anausi/Aiw - Tel., 2128-20033



DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

ADMINISTRATIVO Nº 015/2018-TJ, que se regerá pelas normas instituídas pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de seguro total de 27 (vinte e sete) veículos da frota do CONTRATANTE, na modalidade de valor de mercado referenciado (100% da Tabela FIPE) com as Responsabilidades Civis Facultativas — RCF, Acidente Por Passageiro — APP, com cobertura adicional de assistência 24 (vinte e quatro) horas, com caminhão guincho, sem limite de quilometragem e demais coberturas descritas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente Contrato decorreu da Portaria nº 709/2018-PTJ, que dispensou a licitação com fulcro no art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, Ano X, Edição nº 2360, Caderno Administrativo, em 03/04/2018, à pág. 07, tendo amparo legal, integralmente, nas normas da Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 3.1. O presente Contrato rege-se por toda a legislação aplicável à espécie e ainda pelas disposições que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente Termo, especialmente às normas constantes das Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas legais pertinentes.
- 3.2. A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DA VINCULAÇÃO

4.1. Este Contrato vincula-se à Portaria n° 709/2018-PTJ, ao Termo de Referência e seus Anexos, à Proposta da CONTRATADA, à Nota de Empenho e demais documentos que compõem o Processo mencionado no preâmbulo que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

5.1. Os serviços serão prestados sob a forma de execução Indireta mediante

Contrato Administrativo nº 015/2018-FUNJEAM

1



DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

empreitada por preço unitário, em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA APÓLICE E DA COBERTURA

6.1. A emissão da Apólice do seguro total da frota de veículos da CONTRATANTE deverá conter, no mínimo, as condições e coberturas constantes do Termo de Referência, parte integrante e complementar deste instrumento, naquilo que com este não o contrarie.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. O CONTRATANTE se obriga a:

- a) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitir o acesso dos funcionários da CONTRATADA às dependências do Tribunal de Justiça do Amazonas;
- b) Permitir e facilitar a vistoria dos bens a serem segurados;
- c) Informar à CONTRATADA sempre que houver transferência do veículo;
- d) Assegurar à CONTRATADA o pagamento nas condições pactuadas, sendo o preço fixo e irreajustável;
- e) Fornecer todos os documentos e/ou esclarecimentos, bem como garantir as condições necessárias à plena cobertura do seguro, objeto deste contrato;
- f) Comunicar à CONTRATADA a ocorrência de sinistro tão logo dele tenha conhecimento;
- g) Comunicar imediatamente à CONTRATADA as irregularidades detectadas na execução do contrato;
- Rejeitar no todo ou em parte, as apólices em desacordo com as obrigações assumidas pelo agente de seguros ou empresas especializadas no ramo de atividades de seguros;
- i) Fiscalizar a execução deste Contrato através de Fiscal especificamente designado;
- j) Comunicar à CONTRATADA qualquer alteração que porventura venha a ocorrer com relação a algum veículo durante a vigência do contrato;
- k) Exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA que não merca confiança ou embarace a fiscalização, ou, ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas.

3

Contrato Administrativo nº 015/2018-FUNJEAM



DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Compete à CONTRATADA:

- a) Emitir a apólice de seguro e entregá-la na Divisão de Contratos e Convênios deste Tribunal no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da entrega da nota de empenho;
 - a.1) O mesmo prazo valerá para emissão de 2º via, emissão de apólice por endosso ou para correção de dados, a contar de pedido expresso pela Central de Transportes do CONTRATANTE.
- b) Colocar a disposição do CONTRATANTE, central de comunicação para aviso de sinistro, 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana;
- c) Segurar, contra prejuízos devidamente comprovados, os itens discriminados no Termo de Referência, até o limite das respectivas importâncias seguradas, independentemente da localização da ocorrência do sinistro, valendo a cobertura em todo território do Estado do Amazonas;
- Realizar a vistoria no veículo e autorizar a liberação do serviço a ser executado após o registro de sinistro em no máximo 05 (cinco) dias, a contar da data do registro;
 - d.1) havendo necessidade de reboque, a CONTRATADA deverá atender a solicitação em um prazo máximo de 03 (três) horas após o aviso de sinistro.
- e) Realizar as indenizações de eventuais sinistros no prazo Máximo de 30 (trinta) dias a contar da entrega da documentação básica por parte do CONTRATANTE.
- f) Avisar por escrito e de imediato qualquer alteração em seu endereço ou telefone, para assegurar a rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução dos serviços objeto deste pacto;
- g) Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto do interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da contratação, devendo orientar seus colaboradores nesse sentido, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, conforme o caso;

 h) Comunicar ao gestor por escrito qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

 Zelar pela perfeita execução dos serviços, sanando as falhas eventuais imediatamente após sua verificação;

Contrato Administrativo nº 015/2018-FUNJEAM

Av. André Araújo, s/nº, Aleixo - Manaus/AM - 761.: 2129-6835.



DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

- j) Orientar seus colaboradores quanto à conduta na prestação dos serviços, observando as normas e regulamentos internos do CONTRATANTE, porém, sem qualquer vinculo empregatício com este;
- k) Comunicar por escrito eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razoes justificadoras, as quais serão objeto de apreciação pelo CONTRATANTE;
- Prestar o servi
 ço e garantir o fornecimento do objeto em conformidade com este instrumento e com o Termo de Referência, parte integrante e complementar deste pacto;
- m) Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz no que diz respeito aos maiores de 14 (quatorze) anos, bem como não permitir a utilização do trabalho de menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- n) Prestar assistência 24 (vinte e quatro) horas referente aos veículos cobertos com o seguro;
- Manter durante toda a vigência do contrato, bem como da apólice, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na contratação;
- p) Na cobertura do seguro dos veículos, a CONTRATADA deverá cobrir as despesas com o transporte dos mesmos até a oficina e/ou concessionária indicada pela CONTRATANTE (serviço de reboque), em qualquer localidade dentro do território nacional. Estando a oficina fora do seu horário de funcionamento, a CONTRATADA promoverá o transporte do veículo até o local adequado, providenciando, posteriormente, sua remoção à oficina e/ou concessionária;
- q) Fornecer, para cada veículo, manual ou documento equivalente contendo informações relativas ao funcionamento do seguro;
- r) Cumprir rigorosamente a legislação específica aplicável à prestação dos serviços objeto deste contrato, bem como as exigências decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária e de seguros;
- Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados, convenentes ou prepostos, envolvidos na execução do contrato;
- t) Ocorrendo sinistro dentro do prazo de pagamento do prêmio, sem que o mesmo tenha sido efetuado, o direito à indenização não ficará prejudicado se a CONTRATANTE cobrir o débito até a data do vencimento;

Contrato Administrativo nº 015/2018-FUNJEAM



DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

- u) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o límite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, salvo disposto no § 2º do mesmo artigo;
- v) Observar e cumprir as demais condições estabelecidas no Termo de Referência que não estejam especificadas nesta cláusula;
- **8.2.** A apólice de seguro deverá conter as normas estabelecidas pela SUSEP Superintendência de Seguros Privados.

CLÁUSULA NONA - DA VISTORIA DOS VEÍCULOS

- 9.1. A CONTRATADA, tendo vistoriado os veículos segurados, não poderá alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldades existentes como justificativa para se eximir das obrigações assumidas em decorrência deste contrato, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 9.2. A CONTRATADA declara que se interou acerca dos aspectos operacionais e administrativos, bem como das condições que influirão na execução dos mesmos, não lhe ocorrendo dúvida quanto às implicações relacionadas com os trabalhos que se desenvolverão por ocasião da execução deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FRANQUIA

10.1. O CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento de franquia para a realização de reparos nos veículos segurados em caso de sinistro, observados os valores fixados no termo de Referência e na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

- 11.1. Pelo prêmio integral do seguro a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância de R\$ 31.754,94 (Trinta e um mil setecentos e cinquenta e quatro reais e noventa e quatro centavos).
- 11.2. Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na prestação dos serviços contratados, como frete, embalagens, impostos, transporte, mão-de-obra e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO

12.1. As despesas com a execução do presente Contrato serão custeadas, no exercício



DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

em curso, por conta do Programa de Trabalho 02.061.3291.2565.0001, Elemento de Despesa 33903969, Fonte de Recurso 02010000, Unidade Orçamentária 04703 (Fundo de Modernização e Reaparelhamento do Poder Judiciário Estadual), Nota de Empenho 2018NE00494, de 28/03/2018 no valor de R\$ 31.754,94 (Trinta e um mil setecentos e cinquenta e quatro reais e noventa e quatro centavos).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 13.1. O objeto deste contrato será recebido em até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento das apólices, pelo fiscal do contrato, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência e neste pacto. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado o serviço.
- 13.2. Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções na execução dos serviços, a CONTRATADA fica obrigada a efetuar as correções necessárias, sem ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

- 14.1. O pagamento será efetuado à CONTRATADA mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura e após ser devidamente atestada a sua conformidade pelo gestor designado para acompanhar e fiscalizar a execução contratual.
- 14.2. O pagamento de que trata o subitem anterior será efetuado por meio de Ordem Bancária Eletrônica em até 30 (trinta) dias, em conta corrente indicada na Nota Fiscal/Fatura, devendo, para isso, ficar explicito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.
- 14.3. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, a mesma deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.
- 14.4. Para a efetivação do pagamento deverão ser mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação, cumpridos os seguintes requisitos:
 - a) Comprovação da regularidade fiscal da CONTRATADA para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;
 - b) Comprovação da regularidade fiscal da CONTRATADA relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituidos por lei;

Contrato Administrativo nº 015/2018-FUNJEAM

h



DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

- c) Comprovação de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do art. 29, inciso V, da Lei nº 8.666/93, com nova redação dada pela Lei nº 12.440/2011;
- d) Inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a CONTRATADA.
- 14.5. A CONTRATADA deverá encaminhar ao CONTRATANTE, a Nota Fiscal/Fatura acompanhada dos documentos previstos nesta Cláusula, bem como do relatório de serviços assinado pelo responsável técnico e das certidões que comprovem a regularidade fiscal da CONTRATADA, Documento de Arrecadação DAR quitado (taxa de expediente), requerimento de solicitação de pagamento, recibo e relatório de medição, a fim de que sejam adotadas as medidas inerentes ao pagamento.
- 14.6. Os documentos mencionados nesta Cláusula deverão ser apresentados perante a Divisão de Contratos e Convênios da CONTRATANTE, localizada à Avenida André Araújo, s/nº, térreo do Centro Administrativo Des. José de Jesus Ferreira Lopes, Aleixo, Manaus/AM.
- 14.7. A Nota Fiscal/Fatura correspondente será examinada diretamente pelo Fiscal designado pela CONTRATANTE, o qual somente atestará a prestação do serviço contratado e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.
- 14.8. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Fiscal à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento será interrompido e reiniciado a partir da regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.
- 14.9. A não disponibilização das informações e/ou documentos exigidos nesta cláusula caracteriza descumprimento de cláusula contratual, sujeitando a CONTRATADA à aplicação de penalidade(s) prevista(s) neste contrato.
- 14.10. O CONTRATANTE pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.
- 14.11. Em nenhuma hipótese será efetuado pagamento de Nota Fiscal/Fatura com o número do CNPJ/MF diferente do que foi apresentado na proposta de preços, mesmo que sejam empresas consideradas matriz e filial ou vice versa, ou pertencentes ao mesmo grupo ou conglomerado.

Contrato Administrativo nº 015/2018-FUNJEAM



DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

14.12. O recebimento mensal ou definitivo não exclui as responsabilidades civis e penais da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

15.1. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a CONTRATADA, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços-Disponibilidade Interna (IGP-DI), publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

16.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 03 (três) meses, contados da data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA GARANTIA CONTRATUAL

17.1. Para a execução do presente Contrato não será exigida prestação de garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

18.1.Não obstante a CONTRATADA ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços ora contratados, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por gestor designado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

- 19.1. A Fiscalização da execução dos serviços caberá a CONTRATANTE, através de seus representantes, incumbindo-lhes, conseqüentemente, a prática de todos os atos próprios ao exercício desse *mister*, definidos no Edital de Licitação e seus anexos, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas neste Contrato e na legislação em vigor.
- 19.2. Ficam reservados à Fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previstos neste Contrato, no Edital de Licitação e seus anexos, e em tudo mais que, de qualquer forma, se relacione direta ou indiretamente, com os serviços em questão, podendo determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 19.3. A CONTRATADA declara antecipadamente aceitar todas as decisões, métodos e

Contrato Administrativo nº 015/2018-FUNJEAM



DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

processos de inspeção, verificação e controle adotados pela Fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho das suas atividades.

- 19.4. A CONTRATANTE designará servidor(es) para acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, que registrará(ão) em documento próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, estabelecendo prazo para a regularização das falhas ou impropriedades observadas.
- 19.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do Contrato serão submetidas à apreciação da autoridade competente da CONTRATANTE, para adoção das medidas cabíveis, consoante disposto no art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.
- 19.6. Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 19.7. É direito da fiscalização rejeitar quaisquer serviços quando entender que a sua execução está fora dos padrões técnicos e de qualidade definidos no Termo de Referência e neste Contrato.
- 19.8. Compete, ainda, especificamente à Fiscalização:
- Rejeitar no todo ou em parte qualquer material de má qualidade ou não especificado, e estipular o prazo para sua retirada do local da prestação dos serviços;
- Exigir a substituição de técnico que não responda técnica e disciplinarmente às necessidades dos serviços, sem prejuízo do cumprimento dos prazos e condições contratuais;
- c) Decidir quanto à aceitação de material "similar" ao especificado, sempre, que ocorrer motivo de força maior;
- d) Esclarecer prontamente as dúvidas que lhes sejam apresentadas pela CONTRATADA;
- e) Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas a CONTRATADA;
- f) Autorizar as providências necessárias junto a terceiros;

°



DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

- g) Dar a CONTRATANTE imediata ciência dos fatos que possam levar a aplicação de penalidades contra a CONTRATADA ou mesmo rescisão de contrato;
- Relatar oportunamente ao CONTRATANTE ocorrência ou circunstâncias que possam acarretar dificuldades no desenvolvimento dos serviços em relação a terceiros.
- 19.9. Com relação ao "Diário de Ocorrência", compete à Fiscalização:
- a) Pronunciar-se sobre a veracidade das anotações feitas pela CONTRATADA;
- Registrar o andamento dos serviços, tendo em vista os projetos, especificações, prazos e cronogramas;
- Fazer as observações cabíveis, decorrentes dos registros da CONTRATADA no referido Diário;
- d) Dar soluções às consultas feitas pela CONTRATADA, seus prepostos e sua equipe;
- Registrar as restrições que pareçam cabíveis quanto ao andamento dos trabalhos ou ao desenvolvimento da CONTRATADA, seus prepostos e sua equipe;
- f) Anotar os fatos ou observações cujo registro se faça necessário.
- 19.10. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em coresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VÍGÉSIMA - DA COMUNICAÇÃO REGULAR ENTRE AS PARTES

- 20.1. No decorrer da vigência deste Instrumento não serão levadas em consideração as comunicações verbais entre as partes, ressalvadas as recomendações mais simples ou aquelas de urgência ou emergência.
- 20.2. Ressalvado o disposto no subitem anterior, todas as comunicações entre as partes, que digam respeito à execução deste Contrato, além daquelas pertinentes ao "Diário de Ocorrências", serão consideradas como suficientes, se feitas por escrito e entregue no Protocolo Administrativo da CONTRATANTE e ou da CONTRATADA, ou por qualquer outro meio que comprove o recebimento.



DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

21.1. A CONTRATADA fica sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração da CONTRATANTE, de inexecução parcial ou de inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de:
 - b.1) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, sobre o valor total do item adjudicado, em caso de atraso injustificado para atendimento dos prazos estabelecidos pela Administração para apresentação de documentos ou para devolução de instrumentos contratuais e seus aditivos, se for o caso. Aplicada por dia, limitada a incidência a 05 (cinco) dias;
 - b.2) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, sobre o valor total do item adjudicado, no caso de atraso injustificado para a entrega do manual do segurado e da apólice do seguro. Aplicada por dia, limitada a incidência a 05 (cinco) dias;
 - b.3) 1% (um por cento) sobre o valor total do item adjudicado, no caso de atraso injustificado para autorizar o início do conserto de veículo segurado, em caso de sinistro, aplicada por ocorrência;
 - b.3) 2% (dois por cento) sobre o valor total do item adjudicado, no caso de atraso injustificado para o pagamento das coberturas previstas no seguro contratado, em caso de sinistro, aplicada por ocorrência;
 - b.4) 5% (cinco por cento) sobre o valor total do item adjudicado, no caso de inexecução parcial da obrigação assumida, restando também configurada esta hipótese, no caso de atraso na execução do objeto contratual por período superior ao previsto na alínea "b.1" e "b.2";
 - b.5) 10% (dez por cento) sobre o valor total do item adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo das demais consequências oriundas da rescisão.
- c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Tribunal de Justiça do Amazonas, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, mediante descredenciamento no SICAF e no sistema de cadastramento de fornecedores da CONTRATANTE, quando



DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

for o caso, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais, restando configurada esta hipótese quando a empresa licitante, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, ou a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 22.1. O inadimplemento de cláusula estabelecida neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.
- 22.2. Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78, da Lei nº 8.666/93, constituem motivos para a rescisão deste Contrato:
 - Atraso injustificado na execução dos serviços, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
 - II. O cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do CONTRATANTE.
- 22.3. Ao CONTRATANTE é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do artigo 80, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

23.1. Não será permitida a subcontratação total do objeto deste contrato, ficando sob inteira responsabilidade da CONTRATADA o cumprimento de todas as condições contratuais, atendendo aos requisitos técnicos e legais para essa finalidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

24.1. Incumbirá a CONTRATANTE a publicação do extrato deste Contrato no Diário da Justiça Eletrônico, conforme dispõe o art. 61, parágrafo único da Lei n.º 8.666/93 e de acordo com o que autoriza o art. 4º, da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA DOCUMENTAÇÃO

25.1. A CONTRATADA e seus representantes legais apresentaram neste ato os

Contrato Administrativo nº 015/2018-FUNJEAM





DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÉNIOS

documentos comprobatórios das condições jurídico-pessoais, bem como a documentação relativa à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista indispensáveis à lavratura do presente termo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA CLÁUSULA ESSENCIAL

26.1. Constitui, também, cláusula essencial do presente Contrato, de observância obrigatória por parte da CONTRATADA, a impossibilidade, perante o CONTRATANTE, de exceção de inadimplemento, como fundamento para a unilateral interrupção da prestação dos serviços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO FORO DO CONTRATO

27.1. Obriga-se a CONTRATADA, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente Contrato e elege seu domicílio contratual, o da Comarca de Manaus, para dirimir eventuais dúvidas originadas pelo presente Termo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem às partes justas e acordadas, lavram e assinam este Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que se produzam seus efeitos jurídicos.

Manaus/AM, 28 de março de 2018:

Desembargador FLÁVIO HUMBERTO RASCARELLI LOPES

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

CONTRATANTE

PROC'RADORA RG. 25,543,390-8

CPF: 205.40S.568-51

ST. ROBERTO DE SOUZA DIAS

Representante egal da empresa ITAÚ SEGUROS DE

AUTO E RESIDÊNCIA S.A.

CONTRATADA

Roberto de Souza Dias

Procurador

RG: 18,304,552-X

CPF: 115.838.468-83



DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

DIVIDAG DE GOITTI	01,002 00	13543
	Jabes Jas W	Roberto de Souza Dias Procurador RG: 18.304.552-X CPF: 115.838.468-83
Sra. NEIDE OI	LIVEIRA SOUZA	24,100.03
Representante legal da er	npresa ITAÚ SEGUR	OS DE
	SIDÊNCIA S.A.	
NEIDE OL VEIRA SCONT		
CALA, JRADODA	I WITHDA	
TESTEMUNHAS: CPF: 205.408.568-51		
Nome:	Nome:	
C. L.:	C. I.:	